



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.136

João Pessoa - Domingo, 13 de Janeiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.957, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

**Dispõe sobre a oferta de merenda escolar diferenciada para alunos das escolas públicas do Estado da Paraíba portadores do diabetes**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade das escolas públicas da rede estadual de ensino de oferecer merenda escolar diferenciada, orientada por nutricionista e/ou endocrinologista, para crianças e adolescentes portadores do diabetes.

**Art. 2º** Fica ainda instituída a exigência de informações no ato da matrícula, transferência ou qualquer outra forma de ingresso na escola, de alunos portadores do diabetes ou de qualquer outra doença que exija atenção especial quanto à sua alimentação

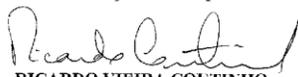
**Art. 3º** Os pais ou responsáveis pelos alunos portadores deverão compartilhar com a escola, informações específicas sobre a rotina prescrita pelo médico para a criança e/ou adolescente portador do diabetes ou qualquer outra doença que exija atenção especial quanto à sua alimentação.

**Art. 4º** A escola fica obrigada ainda a orientar/treinar seus professores quanto a:

- I - liberar a criança diabética para ir ao banheiro, sempre que este relatar a necessidade de fazê-lo;
- II - incentivar o automonitoramento;
- III - prestar auxílio na aplicação da insulina ou outro medicamento, devidamente prescrito e orientado pelos pais ou responsáveis, caso necessário;
- IV - observar e acompanhar o plano alimentar e o horário correto para a realização do lanche ou refeição;

**Art. 5º** A escola que possuir em seu corpo discente criança e/ou adolescente portador do diabetes, deverá incluir em seu currículo escolar informações sobre a doença, sua relação com a obesidade e desta com a má alimentação, como forma de evitar o preconceito contra os portadores da doença pela ausência de informações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2013; 125ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.191/2012, de autoria do Deputado Caio Roberto, que determina o funcionamento de creches públicas no Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo.

### RAZÕES DO VETO

Embora seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, tendo em vista que as creches constituem serviço público essencial não apenas relacionado à educação infantil, mas também à assistência social, o fato é que, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

A Lei Nacional nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 11, impõe aos Municípios o dever de criação e manutenção de creches, in verbis:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

(destaque nosso)

Por conta dessa imposição legal, as poucas creches sob responsabilidade de poder público estadual estão sendo repassadas para os municípios.

Considerando que as creches compõem a estrutura administrativa dos municípios, é vedado ao legislativo estadual regulamentar horário de funcionamento de repartição municipal, sob pena de usurpação de competência legislativa de outro ente federativo.

Também há um outro vício de inconstitucionalidade. É que a matéria tratada no projeto de lei sob análise está afeta à organização administrativa municipal, e, portanto, é de

iniciativa exclusiva do Poder Executivo (vide, por simetria, art. 84, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 63, § 1º, II, "b" da Constituição Estadual).

Ressalto, aqui, a admoestação feita pelo eminente Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo [...] essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (ADI-MC nº 2.364-AL, Tribunal Pleno, DJ de 14-12-01, p. 23)

Por outro lado, há que se considerar, sobre o aspecto, o entendimento da Corte Suprema no sentido de que "é firme na jurisprudência do Tribunal que a sanção do projeto de lei não convalida o defeito de iniciativa". (ADI 700, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2001, DJ 24/08/2001).

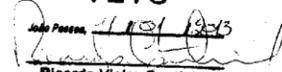
Diante do exposto, por encontrar-se eivada de inconstitucionalidade formal e não ser de competência legislativa estadual a matéria ora ventilada, o que compromete a legalidade e a eficácia da proposta, conclui-se que a aprovação do Projeto em tela estará trazendo ao nosso ordenamento jurídico norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação da legislação vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.  
João Pessoa, 11 de Janeiro de 2013.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 669/2012  
PROJETO DE LEI Nº 1.191/2012  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO  
**VETO**

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

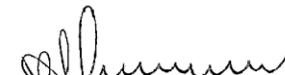
**Determina o funcionamento de creches públicas no Estado da Paraíba quando da decretação de ponto facultativo.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada a interrupção do atendimento nas creches públicas de todo o Estado quando da decretação de ponto facultativo pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se estende aos estabelecimentos inseridos no sistema de ensino municipal por meio de convênios firmados com o Poder Público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATO DO PODER EXECUTIVO

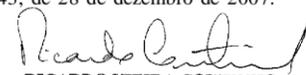
Ato Governamental Nº 0071

João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldado na Portaria nº DP/0034/2012-GCG, de 16 de abril de 2012, publicada no Bol BM nº 071, de 16 de abril de 2012 c/c o item 5.2 publicado no Bol BM nº 236, de 11/12/2012,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), a contar de 25 de dezembro de 2012, o **SUBTENENTE BM Matrícula 518.998-5, ALDERY ANDRADE MENEZES**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo único da Lei nº 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c com os artigos 4º, alínea "a", 20 e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, artigo 43, inciso I, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1979, os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### PORTARIA Nº 001/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ LOUREIRO JUNIOR**, matrícula 92.039-8, para fiscalizar a execução da obra de **Implantação de Sistema de Abastecimento D'água na Comunidade São Gonçalo**, situada no município de Santa Luzia na Paraíba, Contrato SEIE 026/2012, que estão sendo executadas pela **L.K - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

### PORTARIA Nº 002/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ LOUREIRO JUNIOR**, matrícula 92.039-8, para fiscalizar a execução da obra de **Implantação de Sistema de Abastecimento D'água na Comunidade Quilombolas Pitombeira**, situada no município de Várzea na Paraíba, Contrato SEIE 027/2012, que estão sendo executadas pela **SÃO JOSÉ - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### PORTARIA GS Nº 003/2013

João Pessoa, 12 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições,

#### RESOLVE:



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 1º - Designar os servidores **Maria Navegante da Silva**, Matrícula nº 071.479-8, **Telma Lucia de Almeida Nunes**, Matrícula nº 147.807-9 e **Leandro Freire Maranhão**, Matrícula nº 173.738-4, para, sob a presidência da primeira, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação**, visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeito pela SERHMACT, podendo praticar todos os atos legalmente admitidos em consonância com os termos da Lei 8.866/93, que trata das licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - Resolve, ainda, designar a servidora **Virgiane da Silva Melo**, Matrícula nº 167.528-1, como *suplente*, e a servidora **Telma Lucia de Almeida Nunes**, Matrícula nº 147.807-9, como *Secretária* da Comissão ora constituída.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

### PORTARIA GS Nº 005/2013

João Pessoa, 10 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **PAULA FRASSINETE LINS DUARTE**, matrícula 174.759-2, para Coordenação do Projeto de Revitalização da Mata Ciliar do Rio Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de dezembro de 2012.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

### PORTARIA GS Nº 006/2013

João Pessoa, 10 de janeiro de 2013

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para representar a AESA nos trabalhos do Projeto de Revitalização da Mata Ciliar do Rio Paraíba:

- **LOVANIA MARIA WERLANG** - matrícula nº 111.119-9 - Titular

- **ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA** - matrícula nº 111.116-6 - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário Titular da SERHMACT

## Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE UIRAUNA

### PORTARIA Nº 00011/2013/CAD 3 de Janeiro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE UIRAUNA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0004462013-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

#### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/01/2013.

  
1473662 - JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00011/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.142-5	CONSTRUTORA AQUARIOS LTDA	R. JOSE BARBOSA, Nº 120 - CENTRO	JIRAUNA / PB	NORMAL

**EDITAIS E AVISOS****Secretaria de Estado  
da Receita****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITAGERÊNCIA  
REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE****EDITAL Nº 039/2012**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa, à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
1395712012-8	Emerson Carlos Silva Barbosa	16.172.118-4	097780/2012
1303502012-4	FSM Venturini	16.139.843-0	097602/2012
1304132012-6	José Wilker Alvino Marques	16.151.362-0	097674/2012
1333212012-3	Rodoviário Ramos Ltda	16.120.066-4	104706/2012

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 27 de dezembro de 2012.

**Juvenal de Souza Neto**  
Subgerente RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE****EDITAL Nº 040/2012**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima, implicará em julgamento à Revelia.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DEINFRAÇÃO
1295352012-0	Atrihum Com. Confeccões Ltda	16.133.842-9	2579/2012-24
1414002012-1	Alzir Geraldo dos Santos Filho	16.148.873-0	3170/2012-25
1289602012-8	Maria de Fátima R. da Silva	16.114.071-8	2738/2012-90
1397702012-9	Nomac Norte N Mad. e Concretados	16.147.829-8	3139/2012-94

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 27 de dezembro de 2012

**Juvenal de Souza Neto**  
Subgerente RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELÓ****EDITAL Nº 030/2012 – CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o consequente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ
1250212012-8	J I ARAUJO RAMOS FILHO-ME	16.150.260-1
1263102012-0	MA COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA	16.141.382-0
1348482012-8	THEMISTOCLES GUIMARAES DE OLIVEIRA-ME	16.145.059-8
1218742012-4	FARMACIA YASMIN LTDA	16.140.072-8

CABEDELÓ/PB, 26 de novembro de 2012.  
**DOMINGOS SAVIO ROCHA**  
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELÓ****EDITAL Nº 031 /2012-CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou parcialmente procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/ CPF
0466262009-0	FARMACIA DRUGSTORE IPIRANGA LTDA	16.119.941-0

Cabedelo, 26 de novembro de 2012.

**Domingos Sávio da Rocha**  
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELÓ****EDITAL Nº 032/2012-CAB****NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
1090742012-5	RAS-RIBAMAR AUTO SERVICE LTDA	16.147.267-2	730000320120104
1246742012-4	ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S. A	16.150.802-2	730000320120105

Para o fim da regularização amigável do debito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 26 de novembro de 2012.

**DOMINGOS SAVIO DA ROCHA**  
COLETOR ESTADUAL  
MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS****E D I T A L Nº 013 / 2012/ CEQ**

Pelo presente edital, nos termos do Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - RICMS fica **NOTIFICADO** o contribuinte abaixo qualificado, para comparecer à Repartição do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, a fim de tomar ciência da NOTIFICAÇÃO Nº 00110663/2012, abaixo identificada.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO/CNPJ/CPF	PROCESSO
JOÃO BATISTA LIRA SILVA	16.180.533-7	0959242012-2

Coletoria Estadual de Queimadas, 20 de Dezembro 2012.

**Francisco Ricardo Brasileiro**  
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA****E D I T A L – Nº 001/2013 – C. E. DE ITABAIANA**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III,

do RICMS e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) à(s) firma(s) abaixo relacionada(s), a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou, em igual período, apresentar(em) defesa junto à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à Revelia.

FIRMA	INSC	A. I.	PAT
CRISTIANO CAVALCANTE DE SOUZA	16.101.585-9	93300008.09.00002826/2012-92	1305762012-4

Itabaiana, 03 de janeiro de 2013.

**Arlindo Lopes de Aquino**  
Coletor – Mat. 146.357-8

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA**

**EDITAL Nº 001/2013 - CEA**

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta jurisdição fiscal, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa, e conseqüente remessa a Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. I. nº	PAT nº
Crisóstomo Geraldo Leite Alencar Neto	422.700.653-87	3419	0690542012-3

Alhandra – PB, 02 de janeiro de 2013..

**José Ronaldo Rocha de Carvalho**  
COLETOR ESTADUAL DE ALHANDRA

**COMUNICADO**

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.